



S. R.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Assunto: Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 487/XV/1.^a (LIVRE), que *introduz o dever de fundamentar o risco de fuga de cidadão estrangeiro; consagra presunções de inexistência de perigo de fuga e prevê a aplicação de medida de detenção administrativa como medida de último recurso.*

1. Objeto:

Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) o Projeto de Lei n.º 487/XV/1.^a (LIVRE), *supra* identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

Colhidos que foram os contributos de todos os Membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, apresenta-se o seguinte parecer.

2. Apreciação:

Como se enuncia, em análise encontra-se um Projeto de Lei que:

- i. Introduce o dever de fundamentar o risco de fuga de cidadão estrangeiro;
- ii. Consagra uma presunção de inexistência de perigo de fuga *«quando existam elementos de forte ligação a Portugal, como a residência de membros da família do cidadão estrangeiro (...) ou a intenção clara de fixação de residência permanente em Portugal»;*
- iii. Prevê a aplicação da medida de detenção administrativa de cidadão estrangeiro como medida de último recurso.

Analisando o Projeto de Lei em apreço e considerando as competências do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais nada tem o mesmo a sugerir ou a aditar relativamente ao Projeto de Lei n.º 487/XV/1.^a (LIVRE).

Lisboa, 31 de janeiro de 2023.